DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2021

Regulamenta nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 2.861, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Qualificar.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.861 que criou o Programa Qualificar, deve ser regulamentada, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade sócio-econômica do Município de Arroio do Sal, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 2.861, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Qualificar, com o objetivo de prestar assistência à população, em situação de risco social, proporcionando a qualificação do trabalhador.

Art. 2º O Município concederá no máximo 30 bolsas de incentivo ao trabalho e qualificação profissional em cada programa.

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do Programa Qualificar será realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, o qual deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social e será divulgado por todos os meios disponíveis, e que conterá a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do Programa Qualificar deverá obedecer aos critérios a seguir descritos:

I – estar desempregado;

II – residir no Município de Arroio do Sal no mínimo um (1) ano;

III – encontrar-se em situação de risco social devido à vulnerabilidade temporária ou por situação de desastre ou calamidade pública;

IV – possuir renda familiar de até um salário mínimo, com per capta de até um quarto de salário mínimo nacional;

V – não receber pensão, aposentadoria ou qualquer benefício previdenciário;

VI – cadastro único atualizado.

§ 1º Para os efeitos de que trata o inciso III deste artigo, considera-se em risco social a pessoa ou a família, sem qualquer tipo de renda fixa, cujas condições de habitação e alimentação sejam precárias a ponto de colocar em risco a sua própria saúde física e/ou mental.

§ 2º A verificação do risco social será efetuada por um técnico social, mediante relatório circunstanciado da situação do candidato.

Art. 5º Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no Programa Qualificar, como critério de desempate, será dada preferência aos beneficiários com as seguintes condições:

I – com maior número de dependentes;

II – com mais idade;

III – que se encontre em situação de maior risco social;

IV – analfabetos;

V – ter em sua composição familiar gestante, nutriz ou pcds.

Art. 6º A participação no Programa fica limitada ao máximo de duas (2) pessoas por núcleo familiar.

Art. 7º Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o Programa "Qualificar" serão convocados, mediante Edital, que será divulgado com a antecedência mínima de três dias, para apresentação da documentação.

Parágrafo Único - As técnicas sociais designadas pelo Secretário da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social conduzirão o processo de estudo social dos selecionados e coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a VI do art. 4º deste Decreto.

Art. 8º A cada Programa o Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, acrescido de mais dez (10) candidatos, os quais serão considerados como suplentes, seguindo a classificação de maior necessidade, mediante parecer da situação do candidato, verificado pelas técnicas sociais designadas pela Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam o art. 4º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de avaliação, Parecer Técnico e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos constantes no art. 4º deste Decreto.

§ 4º Caso o suplente não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art 9º Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante publicação dos nomes no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal.

Art. 10 A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 11 Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei Municipal nº 2.861/2021, os quais terão acompanhamento por profissional técnico assistente social e por servidores municipais designados para acompanharem o bolsistas do Programa.

Art. 12 O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas será excluído automaticamente do Programa.

Art. 13 A Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional será constituída por auxílio pecuniário no valor equivalente a meio (½) salário mínimo nacional mais uma cesta básica.

Parágrafo Único. O auxílio pecuniário de que trata o caput deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, na forma de outros auxílios financeiros à pessoa física, no valor estabelecido por lei, pela Tesouraria do Município até o quinto dia útil do mês subseqüente, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

Art. 14 Os cursos de qualificação profissional e palestras oferecidas pela Municipalidade contarão com participação obrigatória dos beneficiados e serão sobre diversos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 15 Atividades serão realizadas preferencialmente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, conforme a necessidade.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 14 de julho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração